

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

BR102017005471-3

N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: Prioridade Unionista:	17/03/2017 -			
Depositante: Inventor: Título:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) RICARDO MATHIAS ORLANDO; CLÉSIA CRISTINA NASCENTES; JULIANE SOARES MOREIRA; LUIZ PHILIP LOPES COSTA; ESTER ADONAI PEREIRA; MARINA BENEVIDES DUTRA MURTA @FIG "Dispositivos para extração e purificação de analitos com aplicação de campos elétricos"			
1 - CLASSIFICAÇÃO				
2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE X ESPACENET X PATENTSCOPE X Derwent Innovation DIALOG USPTO SINPI CAPES X SITE DO INPI X STN			/ation	
3 - REFERÊNCIAS PAT	TENTÁRIAS			
Número Tipo		Data de publicação	Relevância *	
CN104083903		Α	08/10/2014	I
CN103994914 A		20/08/2014	Α	
4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS				
Autor/Publicação		Data de publicação	Relevância *	
S. Seidi, Y. Yamini, M. Rezazadeh. Electrochemically assisted solid based extraction techniques: A review. Talanta, 132, p. 339-353.		18/09/2014	I	
R. M. Orlando, J. J. R. Rohwedder, S. Rath. Electric field-assisted solid phase extraction: devices, development and application with a cationic model compound. Chromatographia, 77, p. 133-143.		28/09/2013	А	

Observações:

N.° do Pedido:

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022.

Elisete Aparecida Batista Pesquisador/ Mat. Nº 2317247 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/18

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.

^{*} Relevância dos documentos citados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017005471-3 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/03/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RICARDO MATHIAS ORLANDO; CLÉSIA CRISTINA NASCENTES;

JULIANE SOARES MOREIRA; LUIZ PHILIP LOPES COSTA; ESTER

ADONAI PEREIRA; MARINA BENEVIDES DUTRA MURTA @FIG

Título: "Dispositivos para extração e purificação de analitos com aplicação de

campos elétricos"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-10	870170017789	17/03/2017	
Quadro Reivindicatório	1-3	870200024624	20/02/2020	
Desenhos	1-4	870170017789	17/03/2017	
Resumo	1	870170017789	17/03/2017	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		Х
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

De acordo com o Art. 22 da LPI o pedido de patente terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

O presente pedido apresenta duas reivindicações independentes:

- "1. Dispositivo para extração e purificação de analitos com aplicação de campos elétricos, caracterizado por compreender um material sorvente (1a) sólido ou semi-sólido, cristalino ou amorfo, preferencialmente em formato de cone, haste, tubo, fita ou bastão; tal material estar conectado a um eletrodo (1e) e mergulhado em uma fase líquida (1b); solventes orgânicos para formação de duas ou mais fases; um segundo eletrodo (1d) em contato com a fase contendo os analitos a serem extraídos (1c) e uma fonte de diferença de potencial elétrico (1f).";
- "4. Dispositivo para o preparo de múltiplas amostras com aplicação de campo elétrico, caracterizado por compreender um conjunto inferior contendo o eletrodo inferior (2), uma placa niveladora central (3), um suporte de amostras (2e), um conjunto superior contendo o eletrodo superior (4), uma fonte de diferença de potencial elétrico (1) e, opcionalmente, tubos de amostra (5). "

Pela leitura do pedido de patente, não fica claro se o dispositivo para preparo de múltiplas amostras, definido na reivindicação 4 seria especialmente adaptado para utilização com o dispositivo para extração e purificação de analitos, definido na reivindicação 1. Caso esse seja o caso, solicita-se que seja esclarecido na manifestação a ser apresentada e, que a interligação entre as duas reivindicações seja devidamente feita.

Na ausência de interligação entre as reivindicações 1 e 4, as matérias definidas em tais reivindicações (e nas respectivas reivindicações dependentes de cada uma) não podem ser consideradas como pertencentes ao mesmo conceito inventivo, estando o pedido em desacordo com as disposições do Art. 22 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

Comentários/Justificativas

Conforme o disposto no Art. 5°(III) da IN 30/2013, as reivindicações independentes de categorias diferentes, e <u>ligadas pelo mesmo conceito inventivo</u>, em que uma das categorias seja especialmente adaptada à outra, deverão ser formuladas de modo a evidenciar sua interligação.

O presente pedido apresenta duas reivindicações independentes: "1. Dispositivo para extração e purificação de analitos com aplicação de campos elétricos", e "4. Dispositivo para o preparo de múltiplas amostras com aplicação de campo elétrico".

Como explicado acima, aparentemente, as duas reivindicações não pertencem ao mesmo conceito inventivo, contrariando o disposto no Art. 22 da LPI.

Contudo, caso a argumentação da requerente seja a favor da unidade de invenção (e que tal questão seja devidamente esclarecida), a reivindicação independente 4, deverá ser formulada de

forma a estar interligada com a reivindicação 1, por exemplo: "4. Dispositivo para o preparo de múltiplas amostras, <u>utilizando dispositivo para extração e purificação de analitos com aplicação de campos elétricos tal como definido na reivindicação 1</u>, caracterizado por compreender um conjunto.....".

Conforme o disposto no Art. 5°(I) da IN 30/2013, as reivindicações independentes devem definir as características técnicas essenciais e específicas da invenção em seu conceito integral. A reivindicação 1 do presente pedido não cumpre tal disposição, pois o dispositivo pleiteado é definido de forma genérica, ou seja, é descrito que o dispositivo compreende um material sorvente sólido ou semi-sólido, cristalino ou amorfo, conectado a um eletrodo e mergulhado em uma fase líquida. Nos parágrafos [010], [011] e [012] do relatório descritivo são descritas várias vantagens que a utilização do dispositivo do presente pedido teria com relação aos descritos no estado da técnica citado no RD. Entretanto, tais vantagens dependem de características mais específicas do que "sorvente sólido ou semi-sólido, cristalino ou amorfo, conectado a um eletrodo e mergulhado em uma fase líquida". Depreende-se da leitura do relatório descritivo que o tipo de material utilizado como sorvente é característica técnica essencial da invenção, assim como, o formato do mesmo (note-se que na reivindicação 1, o formato é colocado como "preferencial" não como característica limitativa da matéria a ser protegida).

Na reivindicação 7, o trecho "de acordo com as reivindicações 4 a 6" deveria ser substituído por "de acordo com qualquer uma das reivindicações 4 a 6" (Art. 6°(III) da IN 30/2013).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	CN104083903	08/10/2014	
D2	S. Seidi, Y. Yamini, M. Rezazadeh. Electrochemically assisted solid based extraction techniques: A review. Talanta, 132, p. 339-353.	18/09/2014	

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Audiosa Za Industrial	Sim	1-3	
Aplicação Industrial	Não		
Novidada	Sim	1-3	
Novidade	Não		

A tivid a da Inventiva	Sim	
Atividade Inventiva	Não	1-3

Comentários/Justificativas

Conforme observações feitas na seção "comentários/justificativas" do quadro 2, o quadro reivindicatório apresenta reivindicações pertencentes a diferentes conceitos inventivos. Sendo assim, apenas o primeiro conceito inventivo será analisado com relação aos requisitos de patenteabilidade. O primeiro conceito inventivo identificado é o definido nas reivindicações 1 a 3.

As reivindicações 1 a 3 apresentam matéria suscetível de aplicação industrial, estando de acordo com as disposições do Art. 8º em combinação com o Art. 15 da LPI.

A reivindicação 1 do presente pedido pleiteia: "1. Dispositivo para extração e purificação de analitos com aplicação de campos elétricos, caracterizado por compreender um material sorvente (1a) sólido ou semi-sólido, cristalino ou amorfo, preferencialmente em formato de cone, haste, tubo, fita ou bastão; tal material estar conectado a um eletrodo (1e) e mergulhado em uma fase líquida (1b); solventes orgânicos para formação de duas ou mais fases; um segundo eletrodo (1d) em contato com a fase contendo os analitos a serem extraídos (1c) e uma fonte de diferença de potencial elétrico (1f)."

A descrição "material sorvente sólido ou semi-sólido, cristalino ou amorfo, conectado a um eletrodo" não é deferenciável de materiais tais como fibras, polímeros, nanotubos de carbono, depositados sobre fios ou chapas de metais, os quais apresentam as características de serem sólidos ou semi-sólidos, cristalinos ou amorfos, estarem conectados a um eletrodo e, em uso, podem estar mergulhados em uma fase líquida. Por exemplo, em D1 é descrito um eletrodo para micro-extração em fase sólida, o qual é constituído de um fio (aço, Pt, Au, Ag) recoberto por uma resina de ácido perfluorosulfônico e material de carbono (nanotubos, grafeno, carvão) (Reiv. 2, 3, 4). Em D2, que se trata de um artigo de revisão, são também citados exemplos de materiais sólidos ou semi-sólidos, cristalinos ou amorfos, conectados a eletrodos (Figura 4, por exemplo).

A característica relativa ao formato do material (cone, haste, tubo, fita ou bastão) é colocada na reivindicação 1 como característica "preferencial" e não obrigatória, portanto, não pode ser utilizada para diferenciação com relação ao estado da técnica.

As demais características definidas na reivindicação 1: "solventes orgânicos para formação de duas ou mais fases; um segundo eletrodo (1d) em contato com a fase contendo os analitos a serem extraídos e uma fonte de diferença de potencial elétrico", são características comuns da área técnica, não podendo ser consideradas como características que confeririam atividade inventiva à matéria pleiteada.

Portanto, considera-se que, da maneira como está formulada a reivindicação 1, não é possível diferenciar o material sorvente dos materiais já descritos no estado da técnica. As demais características definidas na reivindicação, não são suficientes para conferir atividade inventiva à matéria.

O documento D1 não faz referência específica à utilização de solvente orgânicos com separação de fases.

Assim, considera-se que as reivindicações 1 a 3 apresentam matéria com novidade, frente ao estado da técnica citado, estando de acordo com o disposto no Art. 8º em combinação com o Art. 11 da LPI. Entretanto, as reivindicações 1 a 3 não preenchem o requisito de atividade inventiva, estando em desacordo com o disposto no Art. 8º em combinação com o Art. 13 da LPI.

Conclusão

Foram identificados conceitos inventivos diferentes no quadro reivindicatório apresentado,

estando o pedido em desacordo com o disposto no Art. 22 da LPI.

Assim, apenas as reivindicações 1 a 3, pertencentes ao primeiro conceito inventivo

identificado, foram avaliadas quanto aos requisitos de patenteabilidade.

Considera-se que as reivindicações 1 a 3 apresentam matéria com novidade e aplicação

industrial, estando de acordo com o disposto no Art. 8º em combinação com os Art. 11 e 15 da

LPI. Entretanto, o requisito de atividade inventiva não é cumprido, estando em desacordo com o

disposto no Art. 8º em combinação com o Art. 13 da LPI.

Além disso, o quadro reivindicatório não satisfaz as disposições do Art. 25 da LPI.

Ao elaborar a sua manifestação, a requerente deve atentar para as disposições da

Resolução 093/2013, que dispõe sobre as interpretações relativas ao Art. 32 da LPI, o qual não

permite acréscimo de matéria além daquela inicialmente revelada no pedido de patente.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022.

Elicoto Aparocida Patieta

Elisete Aparecida Batista Pesquisador/ Mat. Nº 2317247 DIRPA / CGPAT I/DINOR

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N°

003/18